



**TRIBUNAL DE RECURSO
DIRECÇÃO NACIONAL GESTÃO FINANÇAS E PATRIMONIAL
Rua, Cai-Coli, Dili Tlf. 3310137**

SOLICITACÃO COTACÃO

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISACÃO DE MESAS DE JUIZ PARA AS SALAS DE JULGAMENTO DO
NOVO EDIFÍCIO DO TRIBUNAL DISTRITAL DE DÍLI**

Nº: 46 / TR / X / 2023- SC

DILI, 2023

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE	II
--------------	----

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

Caderno de Encargos e Contrato	1
Objeto Contratual.....	1
Obrigações do contraente privado.....	1
Obrigações do contraente público	1
Local da execução das prestações contratuais	2
Prazo de execução das prestações contratuais ou de vigência do contrato.....	2
Valor do procedimento.....	2
Pagamento	2
Cauções	3
Seguros	3
Propriedade Intelectual ou Industrial.....	3
Sigilo	4
Cessão da posição contratual.....	5
Comunicações e notificações	5
<i>.Penalidades contratuais.</i>	6
Resolução de litígios.....	6
Foro Competente	7
Legislação Aplicável	7

PARTE II TÉCNICAS

Objectivo	8
-----------------	---

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.^a CADERNO DE ENCARGOS E CONTRATO

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Solicitação de Cotação que tem por objeto principal a Aquisição de mesas de juiz para as salas de julgamento do novo edifício do Tribunal Distrital de Díli.

CLÁUSULA 2.^a Objeto contratual

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de mesas de juiz para as salas de julgamento do novo edifício do Tribunal Distrital de Díli., por um período de Três (3) meses, compreendido entre Outubro de 2023 e Dezembro de 2023, de acordo com as especificações técnicas na Parte II do Caderno de Encargos

Cláusula 3.^a Obrigações do contraente privado

No âmbito de execução do contrato, incumbe à Tribunais:

- Definir o objectivo, indicar prioridades e compatibilizar com as outras actividades as tarefas a desenvolver pelo prestador de serviços;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, toda a informação necessária ao prestador de serviços;
- Aprovar as metodologias e os equipamentos a utilizar durante a execução das tarefas;
- Definir as condições de higiene e segurança no trabalho em que se desenrola a actividade, quer no que respeita à protecção dos executantes, quer em relação a terceiros.

Cláusula 4.^o Obrigações do contraente público

1. Garantir o fornecimento regular da mão-de-obra contratada nos termos definidos neste caderno de encargos.
2. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Fornecer ao Tribunal Distrital de Díli toda a informação disponível e de interesse para a realização dos trabalhos.
4. Cumprir todas as condições de higiene e segurança no trabalho inerente às tarefas a realizar.

CLÁUSULA 5.^a
LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos edifícios abaixo indicados, pertencentes à entidade adjudicante:
 - a. Tribunal de Recurso e Tribunais Judiciais de Primeira Instância de Díli
2. No decurso da execução do contrato poderá existir a inclusão e/ou exclusão de instalações, a qual será sempre comunicada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 6.^a
Prazo de Execução das Prestações Contratuais ou de Vigência do Contrato

O contrato terá a duração de Três (3) meses contados da data sua assinatura, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 7.^a
Valor do procedimento

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 30.000,00 USD;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente: Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - a) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com a prestação objeto do contrato a celebrar;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 8.^a
PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como

- fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contratobem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
 4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura ser paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
 5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previsto no artigo 170 Decreto-Lei 22/2022, 11 de Maio.

CLÁUSULA 9.^a

Cauções

Não se exige a prestação prévia de uma caução.

CLÁUSULA 10.^a

SEGUROS

1. Para além de quaisquer outros seguros relacionados com o normal exercício da sua actividade, de carácter obrigatório ou facultativo, é da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de danos eventualmente causados à Tribunal ou a terceiros no decorrer deste fornecimento de bens/serviços.
2. Todos os encargos decorrentes com seguros existentes são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 11.^a

PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo contraente privado para o contraente público ou pelo contraente público ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato electrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio,

pertence ao contraente público, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual acordado.

2. Com a aceitação dos bens, serviços e ou obras objeto do presente contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o contraente público, bem como de todos os documentos elaborados pelo contraente privado, podendo o contraente público utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do contraente privado.
3. O contraente privado é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, -ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens, serviços e ou obras objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados

CLÁUSULA 12.^a SIGILO

1. O contraente privado obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Nenhum documento ou dado a que o contraente privado tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do contraente público.
3. O contraente privado obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público, ou que o contraente privado seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo das restantes situações previstas no Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações, em caso de incumprimento das obrigações contratuais pelo contraente privado, o contraente público pode notificar o contraente privado para este ceder a sua posição contratual a concorrente ordenado em posição subsequente, a ser indicado pelo contraente público.

CLÁUSULA 14.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos do artigo 18.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações.
2. Os contactos das partes são os seguintes:
 - a. Contraente público : Direção Nacional Gestão Finanças e Patrimonial Tribunal de Recurso
Nome : Vicente Poto Oqui
 - b. Cargo : Diretor Nacional Gestão Finanças e Patrimonial Tribunal de Recurso
Morada : Dom Aleixo-Díli Timor Leste
 - Correio electrónico : Vicenteoqui2@gmail.com
3. As comunicações ou notificações feitas por carta registadas com convite de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o convite de receção.
4. As comunicações ou notificações feitas por correio electrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 15.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor até 0,05% do valor contratual.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 25%.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 173.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações.

Cláusula 16.^º

Resolução de litígios

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante no caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor até 0,05% do valor contratual
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 15 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 17.^a FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Primeira Instancia Díli.

CLÁUSULA 18.^a LEGISLAÇÃO APPLICAVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJECTIVO

Constitui objetivo desta Aquisição de mesas de Juiz para as salas de Julgamento do novo edifício do Tribunal Distrital de Díli.

Table 3500 Mm

Description	Location	Table	Colour	Total
Top Table/Tampak Atas	Small Audience	3500 Mm	Candy Brown	3
Side View/Tampak Samping	Small Audience	800mm-780mm	Candy Brown	
Front View/Tampak Depan	Small Audience	1750mm-875mm	Candy Brown	

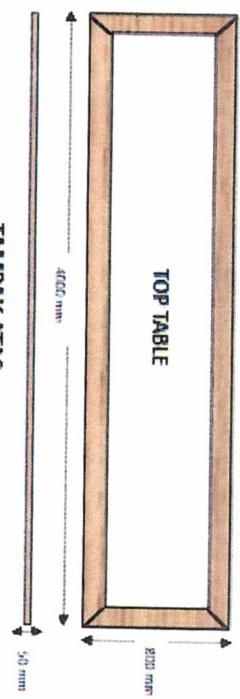
Table 4000 Mm

Description	Location	Table	Colour	Total
Medium Table	Medium Audience	4000Mm	Candy Brown	5
Side View/Tampak Samping	Medium Audience	4000Mm	Candy Brown	
Front View/Tampak Depan	Medium Audience	4000Mm	Candy Brown	

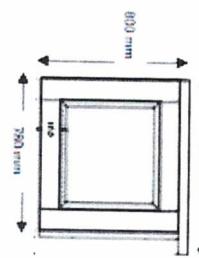
Table 4500Mm

Description	Location	Table	Colour	Total
Medium Table	Main Audience	4500Mm	Candy Brown	2
Side View/Tampak Samping	Main Audience	4500Mm	Candy Brown	

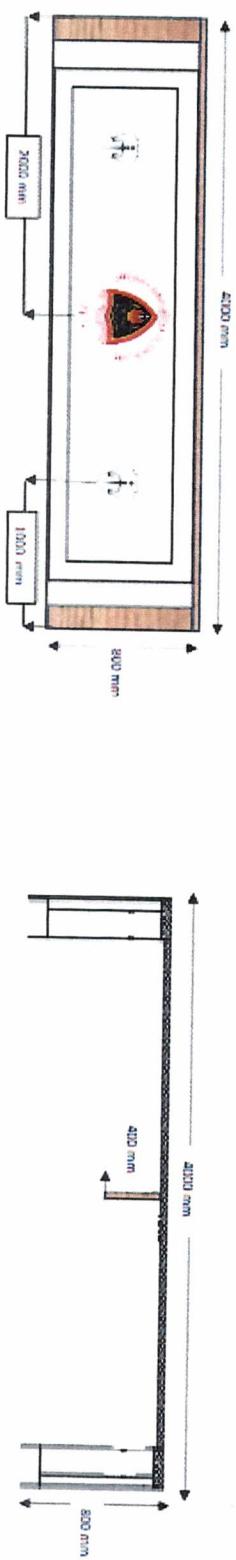
TOP TABLE



TAMPAK ATAS

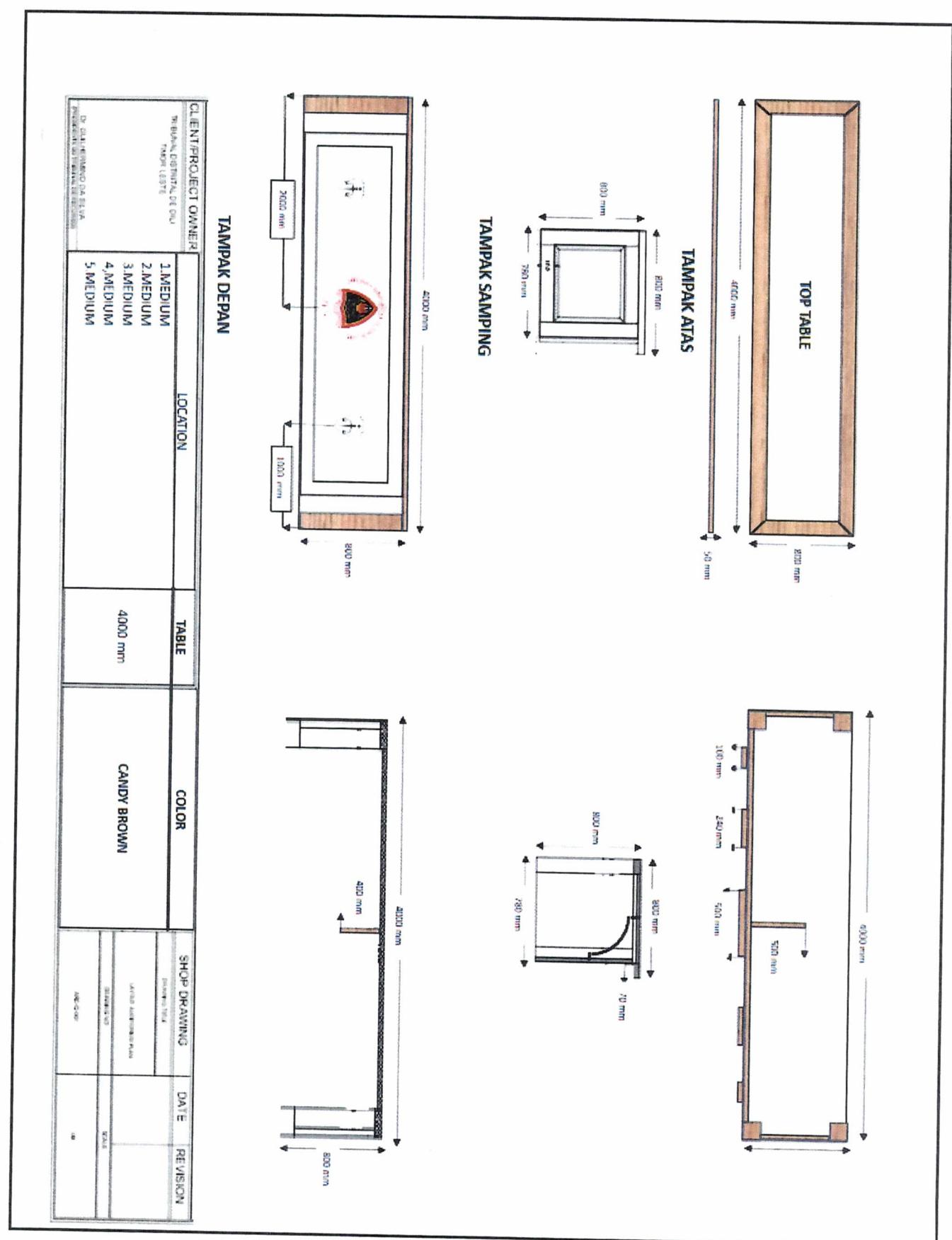
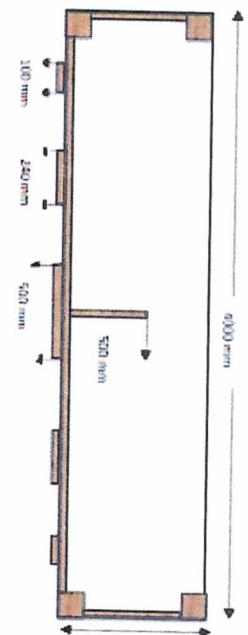
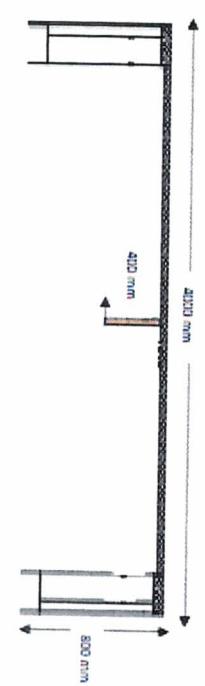


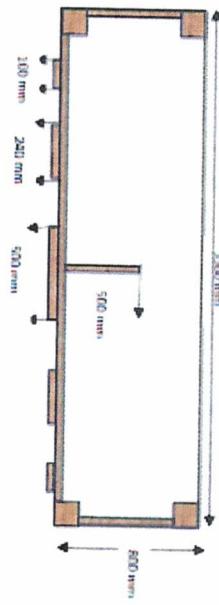
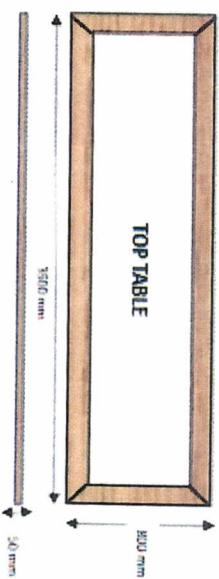
TAMPAK SAMPING



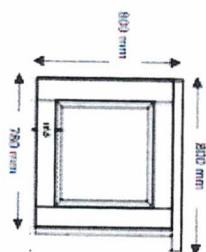
TAMPAK DEPAN

CLIENT/PROJECT OWNER	LOCATION	TABLE	COLOR	SHOP DRAWING	DATE	REVISION
PT. BUDHA DISTRITAL CIREBOL TAMAN LESTER				1. JAWA TPA JAWA ADR. MEETING PLATE		
1. MEDIUM						
2. MEDIUM						
3. MEDIUM						
4. MEDIUM						
5. MEDIUM						
D. GULI PERMANO DIA BIL. A PERENCANAAN DAN DESAIN						

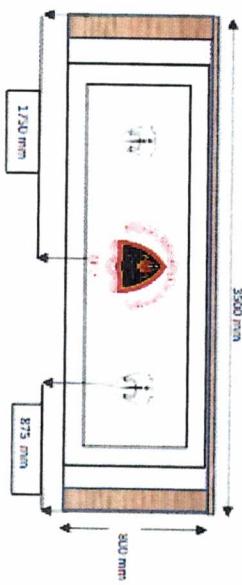




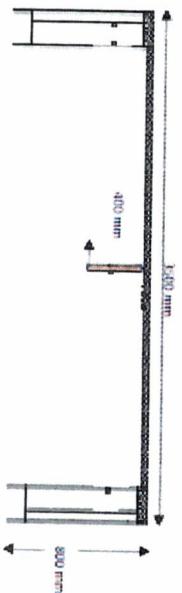
TAMPAK ATAS



TAMPAK SAMPING



TAMPAK DEPAN



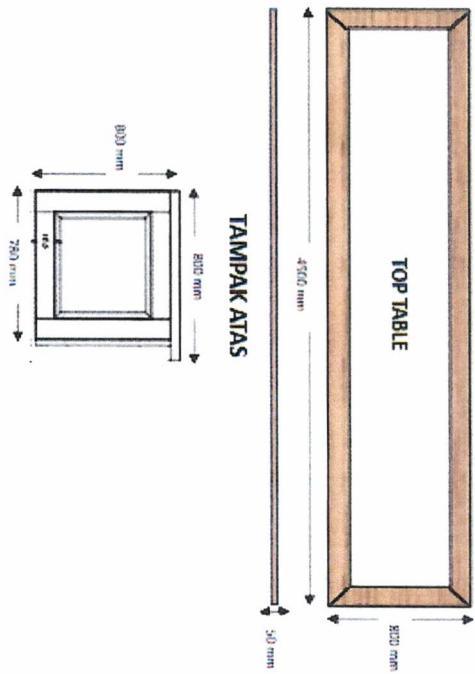
CLIENT/PROJECT OWNER		LOCATION	TABLE	COLOR	SHOP DRAWING	DATE	REVISION
TRIGUNA DIPUTRA, DR.DR.	PAPUA LESTER				1.0000000000000002		
1.	SIMIL AUDIENCE						
2.	SIMIL AUDIENCE						
3.	SIMIL AUDIENCE						
In case of emergency, dial 9999							
In case of emergency, dial 9999							

CLIENT/PROJECT OWNER		LOCATION	TABLE	COLOR	SHR'DRAWINGS	DATE	REVISON
WIBAWA DUTA PUS. SD. Tbk.	WIBAWA DUTA PUS. SD. Tbk.				1.1	10/10/2018	1.0
MAIN LIGHT					1.2	10/10/2018	1.0
2.MAIN AUDIENCE					1.3	10/10/2018	1.0
2.MAIN AUDIENCE					1.4	10/10/2018	1.0
DR. GULAHANNUKA SIA, M.A.					1.5	10/10/2018	1.0
PERENCANAAN DAN DESAIN					1.6	10/10/2018	1.0

TAMPAK DEPAN



TAMPAK SAMPING



TAMPAK ATAS

